



Of. nº 10/568– SEMAD/DGD/RR

Novo Hamburgo, 03 de julho de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
GÉRSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei no qual **“autoriza a concessão de subsídio ao Serviço Convencional de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município Novo Hamburgo enquanto vigente o estado de calamidade pública e abre crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 1.872.000,00”**.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder subsídio ao Serviço Convencional de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município Novo Hamburgo enquanto vigente o estado de calamidade pública.

Diante da pandemia do COVID-19, o transporte coletivo por ônibus tem sido fortemente impactado, porquanto houve uma redução significativa no número de usuários. Isso ocorre porque a oferta precisa atender a população ao longo de todo o dia e em todas as regiões da cidade, além de precisar manter um nível de oferta suficiente para reduzir o número de passageiros por veículo, visando evitar aglomerações.

O transporte coletivo de passageiros, assim como o sistema municipal de transporte público em Novo Hamburgo, é regido pela Lei Complementar nº 2.221/2010, de 16 de dezembro de 2010.

O objetivo deste Projeto de Lei é subsidiar o serviço convencional mediante complementação financeira do custo da operação do sistema em decorrência do estado de calamidade no Município Novo Hamburgo, sem onerar diretamente a população a qual já está sofrendo privações, inclusive na sua esfera econômica, devido à pandemia.

A concessão do subsídio está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita